

**ASPECTOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO  
NO AMBIENTE DE REDES  
TECNOLÓGICAS INFORMACIONAIS**

**Luis Carlos Cancellier de Olivo**

**ASPECTOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO  
NO AMBIENTE DE REDES  
TECNOLÓGICAS INFORMACIONAIS**

**Editorial Studium**

Tubarão, 2005

Copyright © 2005 by Editorial Studium

### **Editores Responsáveis**

Edson Luiz Barbosa  
Wilson Demo

### **Projeto gráfico e editoração**

Studio S Diagramação & Arte Visual  
studios@studios.com.br  
(48) 3025-3070

### **Capa**

Jáder Henrique de Santiago (Studio S)

049a Olivo, Luiz Carlos Cancellier de  
Aspectos do direito tributário no ambiente de redes tecnológicas  
informacionais / Luís Carlos Cancellier de Olivo. – Tubarão :  
Editorial Studium, 2005.  
88 p.

Inclui bibliografia.  
ISBN: 85-89012-18-2

1. Direito tributário. 2. Estado. 3. Internet (Redes de computadores).  
4. Tecnologia da informação. 5. Redes de informação. I. Título.

CDU: 34:336.2

### **EDITORIAL STUDIUM**

AV. José Acácio Moreira, 1519, sala 02, bairro Dehon  
Tubarão/SC CEP 88704-001

**[www.editorialstudium.hpg.com.br](http://www.editorialstudium.hpg.com.br)**

[editorialstudium@ieg.com.br](mailto:editorialstudium@ieg.com.br)

## **Nota explicativa**

A presente pesquisa sobre aspectos destacados do direito tributário em redes tecnológicas informacionais, notadamente a Internet, foi apresentada originalmente como monografia no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito Tributário, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina – CESUSC, em parceria com o Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos – IPEJ.

Defendida no ano de 2003, teve como orientadora a professora Márcia Aguiar, Arend, destacada promotora pública catarinense, mestre em direito e doutoranda em direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, março de 2004

**O autor**

## Resumo

A presente monografia estuda alguns aspectos destacados do direito tributário que ocorrem no ambiente de redes tecnológicas informacionais, em especial da Internet. O foco está na abordagem daquilo que a doutrina jurídica define como direitos de quinta geração, ou sejam aqueles relacionados com a realidade virtual, as redes digitais, a Internet.

A pesquisa procura relacionar o conceito de modernidade com industrialização. Parte do princípio de que as principais formas de produção contemporâneas não são mais industriais, e sim informacionais, ou seja, combinam informação, informática e comunicação.

Logo, o fenômeno jurídico do direito tributário ocorre em um quadro que vai além do industrial, ou seja, ultrapassa a modernidade. Que novo paradigma é este? Qual a sociedade que está se constituindo? Que tipo de Estado está emergindo? Quais são estes novos direitos?

Sociedade do conhecimento, sociedade pós-industrial, sociedade pós-moderna, sociedade em rede, são alguns dos termos que a doutrina utiliza para situar esta quadra do desenvolvimento histórico.

A pesquisa ora realizada considera todos os conceitos como adequados, mas utiliza como sinônimo de todos o de *sociedade em rede*, por julgá-lo mais adequado à configuração das novas formas de organização social, de relacionamentos, de produção e distribuição de bens e riquezas.

No campo do direito tributário, a pesquisa toma como estudo de caso o programa da Receita federal, o ReceitaNet, que possibilitou a declaração do imposto de renda através da Internet.

Discute, por outro lado, os limites e a possibilidade da tributação do comércio eletrônico, a partir de um debate proposto 26º Simpósio Nacional de Direito Tributário, realizado em 2000.

# Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>13</b>
-------------------------	-----------

## **Capítulo 1 - Modernidade e Pós-Modernidade**

1.1. O fenômeno pós-moderno .....	15
1.2. Modernidade como momento histórico .....	16
1.3. Promessas não cumpridas da modernidade .....	18
1.4. Revitalização do projeto moderno .....	21
1.5. O papel do desenvolvimento tecnológico .....	23
1.6. Uma visão limitada da informacionalização .....	26
1.7. Interesses do mercado e pluralidade .....	27
1.8. Riscos do consumismo .....	29
1.9. Um novo conceito de globalização .....	32

## **Capítulo 2 - A administração tributária em rede**

2.1. Instituições e processos informatizados .....	37
2.2. Conhecimento e virtualização .....	38
2.3. Direito e Internet .....	41
2.4. Políticas públicas virtuais .....	43
2.5. Novíssimos Direitos .....	45
2.6. Direitos de 5ª Geração .....	46
2.7. Estudo de Caso: Receita net .....	49
2.8. Receita Federal virtual .....	51
2.9. Legislação virtual .....	52
2.10. Transparência na administração pública .....	60
2.11. Redefinição do papel do Estado .....	62
2.12. Controle e contas públicas .....	63

### **Capítulo 3 - A tributação on line**

- 3.1. Questões para debate: tributação na Internet ..... 67
- 3.2. Classificação de comércio eletrônico ..... 69
- 3.3. Incidência tributária ..... 71
- 3.4. Bens corpóreos e incorpóreos ..... 73

**Considerações finais** ..... 79

**Referências consultadas** ..... 83



## Introdução

O tema central desta monografia é a discussão sobre alguns dos aspectos do direito tributário que ocorrem no ambiente de redes tecnológicas informacionais, em especial da Internet. A disposição dos três capítulos desta pesquisa procura ordenar tal seqüência. Sustenta-se nesta pesquisa de que a sociedade atravessa um momento de transição paradigmática, deixando para trás a arquitetura industrial, mecanicista e linear, para entrar em uma nova era, informacionalizada, de redes, não linear, onde a principal riqueza é a informação e o conhecimento

Neste quadro surgem os direitos de quinta geração, aqueles veiculados à realidade virtual. Dentre estes temos os afetos ao direito tributário e à administração tributária, com enfoque principal para o principal órgão arrecadador, a receita federal e para a tributação do comércio *on line*.

A maneira de abordar o problema e a disposição dos capítulos indica a utilização do método dedutivo,<sup>1</sup> ou seja, a partir de uma análise geral das transformações na

---

1 O método dedutivo, segundo Pasold, é aquele que estabelece uma formulação geral e, em seguida, busca as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral. (PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa Jurídica*. 6. ed. Florianópolis: OAB/SC editora, 2002, p. 87).

sociedade busca compreender e explicar as modificações operadas em dois objetos singulares – o Estado e o direito. O procedimento aqui adotado é o do relato monográfico e a técnica básica é a pesquisa bibliográfica.

O debate sobre modernidade, pós-modernidade, mudança de paradigmas e perspectivas se dá com base nos referenciais teóricos de SOUSA SANTOS, HABERMAS, LEVY e KUMAR, entre outros que indicam uma mudança de percepção em relação ao cenário global. Os conceitos sobre o padrão de rede como forma de organização da sociedade reglobalizada tem o aporte teórico de CASTELLS, CAPRA e DE MASI.

Dentre os direitos que são reivindicados pela sociedade, ou seja, direitos de 5ª geração, na periodização induzida por BOBBIO, destacam-se o livre acesso à informação, a inclusão digital, a liberdade de manifestação de expressão. O direito de acesso, que modifica substancialmente o conceito de propriedade privada, é entendido a partir de RIFKIN. As questões ligadas ao direito tributário tem por base BRITO MACHADO, KRAKOWIAK e GANDRA MARTINS.

## MODERNIDADE E PÓS-MODERNIDADE

### 1.1. O fenômeno pós-moderno

**E**ste capítulo pretende situar o debate teórico em torno das diversas concepções de sociedade moderna e sociedade pós-moderna, tendo dois referenciais básicos: identificar a chamada crise da modernidade e avaliar até que ponto tal crise é superável. O fenômeno pós-moderno deve ser compreendido a partir deste marco, que tem no esgotamento do processo de produção industrial o seu ponto de ruptura.

Como se observará adiante, são tênues as linhas divisórias entre estes dois conceitos. A radicalização da dicotomia “moderno x pós-moderno” não auxilia na compreensão do fenômeno da sociedade em redes, que é objeto de estudo desta pesquisa.

Ao se considerar os conceitos de “sociedade pós-industrial”, “sociedade do conhecimento”, ou “sociedade

da informação” como antagônicos à modernidade, deve ser levada em conta a assertiva de LEVY,<sup>2</sup> segundo a qual as redes virtuais proporcionam um espaço de solidariedade e participação que mais se identificam com os ideais modernos da Ilustração do que com a fragmentação pós-moderna.

Portanto, distanciando-se de uma visão estática e linear que associa unicamente fenômenos informacionais com pós-modernidade, busca-se neste diagnóstico da crise da modernidade, identificar aspectos que possibilitem a compreensão do mundo contemporâneo, cujo elemento central – a globalização dos fluxos de informação – é uma realidade.

## 1.2. Modernidade como momento histórico

A cada época histórica se conforma um tipo de sociedade, uma maneira de organização das instituições, uma forma de produção de bens e de riquezas. Em cada período, um regramento jurídico é estabelecido como predominante. A superação do feudalismo, neste sentido, proporcionou não só o surgimento do Estado como o conhecemos hoje, mas um conjunto de concepções jurídicas que caracterizam o direito moderno.

BOBBIO, ao tratar das Eras do direito, já adiantava que

[...] não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a

---

2 LEVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999, p.145.

intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e de poderes.<sup>3</sup>

Identificar o instante inicial daquilo que se denomina modernidade não é tarefa consensual entre os doutrinadores. Do ponto de vista das idéias políticas pode-se ter como referência a revolução francesa, notadamente no que diz respeito aos princípios da separação dos poderes e direitos dos cidadãos.<sup>4</sup>

MACHIAVEL, entretanto, estabeleceu a primeira separação efetiva entre a Igreja e o governo, fornecendo as bases para a construção do Estado moderno.<sup>5</sup> No renascimento cultural e político da metade do milênio passado estaria o momento de ruptura com o feudalismo.

A revolução industrial inglesa é outro ponto inaugural da modernidade, pois a partir dela a produção assumiu sua feição marcadamente capitalista, com a divisão do trabalho, o tempo transformado em dinheiro, a mercadoria *fetichizada* enquanto valor. A chamada revolução comercial que a precedeu teria um “menor” papel histórico de transição entre o feudalismo e o capitalismo.

---

3 **BOBBIO**, Norberto. *A Era dos direitos*. 10. ed. Trad. de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 33.

4 **GILISSEN**, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 14-15: “[...] a influência das idéias que a revolução francesa de 1789 propagou em numerosos países e das reformas que daí resultaram no plano do direito e das instituições, foi tão considerável que [...] no exame dos componentes históricos do direito contemporâneo, é preciso distinguir duas grandes fases, a que segue e a que precede 1789”.

5 **MACHIAVEL**, Niccóló. *O príncipe*: comentado por Napoleão Bonaparte. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 78.

A tese de que sociedade moderna deve ser ligada ao processo de industrialização da economia é defendida por KUMAR,<sup>6</sup> justificando que somente com a industrialização a sociedade ocidental tornou-se mundial. “É difícil pensar no mundo moderno sem nos lembrarmos do aço, vapor e velocidade”, exemplifica.

### 1.3. Promessas não cumpridas da modernidade

Progresso, desenvolvimento tecnológico, fé na ciência, emancipação do homem, racionalização dos comportamentos, enfim, um conjunto de possibilidades marcaram o discurso moderno nestes últimos cinco séculos. As promessas da modernidade que tanto SOUSA SANTOS quanto HABERMAS alegam não terem sido cumpridas.<sup>7</sup>

O fato de que tais promessas não foram cumpridas não significa, para HABERMAS, que a modernidade tenha esgotado seu compromisso histórico. Os valores que dela decorreram, segundo eles, são irreversíveis, pois que centrados na razão humana. A questão é encontrar um novo caminho que faça cumprir as promessas, notadamente as que se referem à emancipação do ser humano.

HABERMAS apresenta uma concepção original para explicar o funcionamento da sociedade moderna. De um lado o sistema – formado pelo mercado e pelo Estado – de

---

6 KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 94

7 Por toda a formulação, ver, principalmente: HABERMAS, J. *Modernidade e pós-modernidade*. São Paulo: Editora da USP. Revista de Estudos Avançados, 1980; SOUSA SANTOS, Boaventura. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

outro a sociedade civil, que ele chama de mundo da vida. Por esta circulam valores e práticas solidárias e fraternas de convivência. O papel do poder público é o de intermediar as reivindicações do mercado e do mundo da vida. O direito é o instrumento normatizador de tal pretensão. O problema principal da modernidade residiria na “colonização do mundo da vida” pelo mercado.

De acordo com HABERMAS, o projeto da modernidade “consistiu em esforços que visavam tanto a ciência objetiva, a moralidade universal e a lei, quanto a arte autônoma, conforme sua lógica interna”.<sup>8</sup> O que pretendia a modernidade era “libertar o potencial cognitivo de cada um desses domínios no intuito de livrá-los de suas formas esotéricas”. Para tanto os filósofos iluministas “almejavam valer-se deste acúmulo de cultura especializada para enriquecer a vida cotidiana, ou seja, para organizar racionalmente o cotidiano da vida social”.<sup>9</sup>

Para que a sociedade encontre o caminho da harmonização, capaz de garantir a paz e proporcionar o bem-estar dos povos, os homens necessitam, antes de tudo, estabelecer mecanismos comunicacionais. A teoria da ação comunicativa de HABERMAS pressupõe que as pessoas se entendam através de uma agenda prévia consensual.

A teoria da ação comunicativa é uma das tantas teorias formuladas no mundo jurídico que busca fornecer saídas para a crise da modernidade, sobre a qual todos concordam ser uma realidade.

---

8 HABERMAS. *Modernidade e pós-modernidade*, op. cit., p. 88

9 HABERMAS. *Modernidade e pós-modernidade*, op. cit., p. 89.

Tais teorias, supõe-se, são muito mais que meros modismos acadêmicos, que surgem e desaparecem rapidamente. Ao contrário, mostram que há um espírito crítico que não se dobra e que é a própria razão de ser da vida acadêmica.

Diz HABERMAS que “no uso da linguagem orientada pelo entendimento, ao qual o agir comunicativo está referido, os participantes unem-se em torno da pretensa validade de suas ações de fala, ou constataam dissensos, os quais eles, de comum acordo, levarão em conta no decorrer da ação”.<sup>10</sup>

A modernidade, que prometia paz a progresso, emancipação e democracia, é vista nestes primeiros anos do século XXI como o predomínio da barbárie, da força de novos impérios, do completo desrespeito aos direitos humanos fundamentais, à autodeterminação dos povos e à soberania nacional. Estas são as promessas não cumpridas.

Os fatos recentes, que envolvem a nova doutrina de segurança dos Estados Unidos, não deixam dúvidas que – se isto é modernidade – tem razão HABERMAS de que a modernidade vive sua mais aguda crise em termos de projeto de mundo.<sup>11</sup>

---

10 HABERMAS. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 36.

11 EFRON, Sonni e WILLIAMS, Carol J. *Nova estratégia parece prejudicar relações com países que reclamam do unilateralismo*. **Jornal Los Angeles Times**. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2002/09/22/int023.html>>. Acesso em 23 set. 2002. A nova doutrina de segurança foi divulgada em meados de setembro de 2002, e um dos trechos do documento afirma: “Para antecipar ou prevenir tais ataques hostis de nossos adversários, os EUA atuarão, se necessário, preventivamente. Numa época onde inimigos da civilização ativamente e abertamente



## 1.4. Revitalização do projeto moderno

O que se pretende com o debate sobre as várias posições teóricas a respeito da modernidade e a pós-modernidade é identificar o quanto elas “podem dizer a respeito do nosso tempo e de nós mesmos”, como propunha KUMAR, pois

[...] quaisquer que sejam nossas opiniões sobre a adequação das novas teorias, é importante perguntar também por que elas, em suas várias formas, surgiram repentinamente nos últimos vinte e cinco anos. Qual é a origem desse sentimento geral, no Ocidente, pelo menos, de que começou uma nova época ou uma nova fase de desenvolvimento?<sup>12</sup>

O que as teorias procuram, ao seu modo, é uma explicação para a origem dos fenômenos e alternativas para os problemas. O que se pode questionar, em cada uma delas, é a sua eficácia, até que ponto as soluções propostas efetivamente levam à superação da crise.

No caso de HABERMAS, por exemplo, ao considerar que não é mais a economia que alavanca as relações sociais, mas a ação comunicativa, questiona-se qual o diálogo comunicativo que pode haver entre o Estado militar de Israel e as autoridades que representam as crianças

---

buscam as mais destrutivas tecnologias do mundo, os EUA não podem permanecer ociosos enquanto perigo chega”. De acordo com o diretor do Instituto para Guerra e Paz da Universidade de Columbia, em Nova York, Richard Betts, “as pessoas dominantes no governo não se importam realmente em ofender os aliados”. Ao comentar que a doutrina que prega tornar o Exército dos EUA poderoso o suficiente para que nenhum inimigo tente se igualar ou sobrepujá-lo não é particularmente nova, o diretor do Centro para Estratégias e Estudos Internacionais em Washington, Bates Gill disse que “desde 1945, tem sido nossa posição de que permaneceríamos como a principal potência regional e global”.

12 KUMAR. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit., p.17.

palestinas da *intifada*; ou ainda, qual a negociação consensual possível entre os interesses das empresas produtoras de petróleo e o governo iraquiano.

Tais dificuldades não invalidam as formulações habermasianas. Ao contrário, são mais um elemento a provar que, se depender apenas do uso da força militar e econômica, a solução virá pelo viés da imposição, da dominação e da opressão. A tática comunicativa, levada a efeito por organismos internacionais, como a ONU por exemplo, é, talvez neste momento, a única que pode reequilibrar as forças em jogo e propiciar convivência entre os Estados.

O que se discute aqui é um aspecto relevante da modernidade, pois num outro sentido há quem defenda posições teóricas que alteram esta feição do conceito de modernidade. HABERMAS, assim como LUHMANN, BOBBIO, SOUSA SANTOS ou FERRAJOLI, estão situados em um campo que poderíamos chamar de “democrático” e, entre eles, há muito mais identidade do que divergência. Todos vislumbram no Estado, no direito e nas instituições jurídicas mecanismos capazes de resguardar a dignidade humana e a convivência democrática entre as pessoas.

Se as análises de LUHMANN e de HABERMAS são diferentes, e no seu entremeio apontam caminhos diversificados para a crise, é preciso entretanto reconhecer que tanto um quanto outro estão preocupados em estabelecer regras claras de procedimentos sobre aquilo que é válido ou não, sobre os limites e possibilidades da legitimidade.

A análise sistêmica de LUHMANN, por exemplo, consegue apresentar uma lógica de funcionamento adequada para a sociedade em redes, que é objeto desta monografia. As organizações atuam de acordo com contornos nítidos e tanto fornecem informações quanto são por ela alimentadas, numa seqüência autopoietica.<sup>13</sup> O direito, enquanto mecanismo regulador, atuará com maior ou menor peso, dependendo da forma como for criado; a legitimação pelo procedimento nada mais é do que uma tentativa de criar a norma jurídica adequada e aceita pelos participantes do processo, com o maior grau de validade possível.

De acordo com LUHMANN, a legitimidade “pode ser definida como uma disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância”.<sup>14</sup>

## 1.5. O papel do desenvolvimento tecnológico

É evidente que na estratégia conservadora o desenvolvimento tecnológico assume um papel relevante. Pouco importa se o mercado mundial tenha se transformado num

---

13 Marcelo Neves ressalta que conceito de autopoiese tem sua origem na teoria biológica de Maturana e Varela e que coube a Luhmann introduzi-lo nas ciências sociais. “A concepção luhmaniana da autopoiese afasta-se do modelo biológico de Maturana, na medida em que nela se distinguem sistemas constituintes de sentido (psíquicos e sociais) dos sistemas orgânicos e neurofisiológicos. Um sistema pode ser designado como autoreferencial, se ele mesmo constitui, como unidades funcionais, os elementos de que é composto. A reflexividade diz respeito à referência de um processo a si mesmo, ou melhor, a processos sistêmicos da mesma espécie. Assim se apresentam a decisão sobre tomada de decisão, a normatização da normatização, o ensino do ensino, etc”. Ver: NEVES, Marcelo. *A Constituição simbólica*. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 56.

14 LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. de Márcia Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980 (Coleção pensamento político, 15), p. 30.

*cassino global*, para usar a expressão de CASTELLS.<sup>15</sup> As grandes redes de comunicação, a digitalização dos dados, a multiplicação dos satélites, a virtualização das operações, todo este conjunto de invenções que marcaram a segunda metade do século XX são nada mais que instrumentos à disposição do livre fluxo de capitais.

BIANCHETTI também alerta para o sentido unicamente econômico do processo de informacionalização da sociedade:

[...] no tocante à possibilidade de efetiva 'informatização da sociedade', é algo que, se depender apenas do potencial tecnológico existente e de decisões submetidas aos ditames do mercado, dificilmente virá a ser implementada de forma igualitária, até dentro de um mesmo país. Se não houver uma pressão da coletividade e uma positiva ação governamental nesta direção, o potencial dessas tecnologias, no que se refere à sua aplicação social, continuará sendo virtual, naquele sentido de não-atualização.<sup>16</sup>

O objetivo do capital é o lucro, e nada o torna mais viável do que a desmaterialização da moeda. O valor não está na barra de ouro, na peça de diamante ou no papel-moeda; está sim numa informação virtual lida como a combinação binária de "zero e um", que passa de um país para outro com a velocidade da luz, independentemente de fronteiras ou barreiras alfandegárias.

---

15 CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Trad. de Roneide Venâncio Majer (A era da informação : economia, sociedade e cultura; v. 1). São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.461.

16 BIANCHETTI, Lucídio. *Da chave de fenda ao laptop*. Petrópolis: Vozes, 2001, p.59.

É esta visão única e padronizada do fenômeno “redes” que faz com que alguns teóricos sejam extremamente céticos quanto ao papel das novas tecnologias de informação. A sociedade em redes, a sociedade midiática, a idéia de uma sociedade virtual, em geral associadas à idéia de pós-modernidade, é vista como apenas mais uma forma de reprodução da acumulação capitalista.

Mas, como salienta KUMAR,

Originando-se sobretudo na esfera cultural, o conceito de pós-modernidade espalhou-se para abranger um número cada vez maior de áreas da sociedade. Fala-se não só de pintura, arquitetura, literatura e cinema pós-modernos, mas também de filosofia pós-moderna, política, economia, família e até mesmo pessoa pós-moderna. A sugestão é que as sociedades industriais sofreram uma transformação tão vasta e fundamental que merecem um novo nome. A questão, portanto, torna-se a seguinte: estamos vivendo não apenas uma cultura pós-moderna, mas uma sociedade cada vez mais pós-moderna [...] Nós, de fato, parecemos estar em uma era na qual a cultura assumiu um poder extraordinário na vida social. Se essa situação está levando ou não a um tipo de sociedade, a uma sociedade pós-moderna, é algo ainda a ser verificado.<sup>17</sup>

Como se verá adiante, existem diferenças básicas entre as concepções de sociedade pós-industrial, sociedade da informação e sociedade em redes. No entanto, a crítica moderna as coloca em um único patamar. Na verdade, como diz LEVY, nada é mais próximo dos ideais iluministas do século XVIII do que as comunidades virtuais em redes do século XXI.

---

17 KUMAR. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit., p. 131-133.

## 1.6. Uma visão limitada da informacionalização

É diferente da postura adotada por SOUSA SANTOS, que chama a sociedade moderna de indolente e preguiçosa,<sup>18</sup> que aponta as promessas por ela não cumpridas, mas que, entretanto, não fecha os olhos para uma perspectiva transformadora possibilitada pelos novos agentes sociais que emergem das redes digitais. Uma coisa é apontar as desigualdades sociais, a exclusão social, a transferência dos recursos dos países do terceiro mundo para o centro; outra coisa é entender que nada há a fazer quanto a esta situação, que o homem pós-moderno, preocupado com sua individualidade, não tem mais parceiros com quem lutar, ou mesmo, que não tem mais pelo que lutar.

FOUCAULT e DERRIDA,<sup>19</sup> por exemplo, são dois autores franceses da escola identificada como pós-estruturalista que na segunda metade do século XX, ao mesmo tempo que denunciaram as limitações da sociedade moderna formularam críticas às metanarrativas, como a idéia do progresso, do determinismo histórico e do marxismo enquanto perspectiva universal. DERRIDA, entretanto, ironiza a idéia do “fim da história” de FUKUYAMA, mostrando como ela é recorrente em determinados períodos históricos. O novo liberalismo globalizante, que se coloca como novo padrão universal de comportamentos, não deixa de ser também uma metanarrativa, mais criticável do que

---

18 SOUSA SANTOS. *A crítica da razão indolente*, op. cit., p. 78.

19 Ver: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed, 1999; DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*. Trad. de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

aquelas que se pretendiam sepultar junto com os escombros do muro alemão.

Tal qual o fantasma do pai de Hamlet, que assombra o castelo dinamarquês, e diferente do fantasma anunciado por MARX que pairava sobre a Europa no século XVIII,<sup>20</sup> o novo fantasma neoliberal é autoritário e excludente, aterrorizador e imperialista, provocador das mais profundas desigualdades e injustiças sociais.

## 1.7. Interesses do mercado e pluralidade

Estamos a sustentar que as diversas teorias que se concebem no campo das ciências jurídicas possuem pontos de conexões que os impedem de anularem-se, pelas contradições e divergências que apresentam. O que se trata, na verdade, segundo ALMEIDA SANTOS,

[...] é de reconhecer a realidade com que nos confrontamos para que seja possível, então sim, propor uma espécie de cartografia cognitiva (*cognitive mapping*, diz Jameson) em condições de nos tornar capazes de recompor o que se tornou fragmentário, heterogêneo, degradado. Mas sem pretensões totalizantes ou substancialistas. Respeitando a diferença que nos pode pôr em relação criativa e operando com módulos construídos segundo uma lógica relacional capaz de nos permitir a reentrada nos sistemas de comunicação organizados em redes. Os conceitos de pós-moderno e de pós-industrial [...] não são valores, mas instrumentos que servem para melhor conhecermos o mundo de hoje e, assim, para sobre ele podermos agir com maior eficácia. E com os valores que, por opção interior, assumirmos.<sup>21</sup>

---

20 MARX e ENGELS. *O Manifesto do partido comunista*. 6. ed. São Paulo: Global, 1986.

21 ALMEIDA SANTOS, João de. *Breviário político-filosófico*. Disponível em:

<sup>2</sup><http://www.lxxl.pt/babel/biblioteca/brevi2.html>>. Acesso em 5 jul. 2002

KELSEN, mais uma vez, defende que a produção do direito só pode se dar a partir dos órgãos estatais, e em especial do poder legislativo.<sup>22</sup> Esta visão ampliada para uma nova teoria da separação dos poderes poderia ser atualizada, concebendo várias instâncias produtoras de direito, como de fato já ocorre, na medida em que o executivo é mais do que nunca formulador de leis e o judiciário, ao realizar o controle de constitucionalidade, é também legislador. De todo modo, a normatização estaria limitada ainda ao âmbito estatal, monista.

Por seu turno, a teoria do pluralismo jurídico admite outras fontes de produção e aplicação de leis que não sejam oriundas do Estado e busca, na história do direito, exemplos que demonstram a validade da argumentação.<sup>23</sup>

No direito da sociedade em redes há um amplo espaço para pluralidade de regulamentações, válidas mesmo sem a intervenção estatal. Conflitos que surgem entre consumidores e fornecedores, entre clientes e provedores de acesso, entre os próprios usuários de redes digitais de comunicação, são resolvidos por instâncias deliberativas criadas pelas próprias comunidades virtuais. E nestes casos não se trata de meras recomendações de condutas, mas normas positivadas e aceitas pelos participantes, com previsão de pena, embora não aplicada por órgãos jurisdicionais ou administrativos do poder público.

---

22 KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. 3. ed. Trad. de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fortes, 1998, p. 90.

23 WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico - fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994, p. 81.



Os contratos do direito civil e os direitos elencados nos regulamentos de proteção ao consumidor – todos estatais, reconheça-se –, servem de base e parâmetro para as negociações que se realizam no ciberespaço. Mas a opção pela a mediação é cada vez mais recorrente, por possibilitar a solução rápida dos conflitos. O direito da sociedade em redes tende a ser, antes de tudo, arbitral. É possível, então, visualizar-se a possibilidade de convivência entre dois tipos de direitos: o estatal e o negocial.

Quando se afirma que a normatização, na Era da sociedade em redes, deve atender muito mais aos princípios do que aos detalhes legislativos, significa que mesmo permanecendo em última instância como direito estatal, limita-se a fornecer linhas gerais, indicar parâmetros de validade e possibilidades.

## **1.8. Riscos do consumismo**

A idéia de uma sociedade de consumo representaria, em termos de modernidade, a consagração do ideal da liberdade individual. A democracia seria medida pela capacidade que as pessoas têm de optar entre os produtos oferecidos.

Os estudos de ECO sobre a sociedade de massas indicam claramente a força e poder da comunicação para unificar pensamentos, estabelecer padrões, integrar um estilo. O dilema “apocalípticos *x* integrados”, “incluídos *x* excluídos” se dá a partir daqueles que estão incluídos

no mercado de consumo em contrapartida àqueles que dele são afastados.<sup>24</sup>

A relação entre sociedade industrial e consumismo já fora identificada por ARENDT:

Já vivemos numa sociedade em que a riqueza é aferida em termos de capacidade de ganhar e gastar, que são apenas modificações dos dois aspectos do metabolismo do corpo humano. O problema é, portanto, como acomodar o consumo individual com o acúmulo ilimitado de riqueza. Uma vez que a humanidade, como um todo, ainda está longe de atingir o limite da abundância, o modo pelo qual a sociedade pode superar esta limitação natural de sua própria fertilidade só poderia ser concebido hipoteticamente e em escala nacional. Neste caso, a solução parece bastante simples. Consiste em tratar os objetos de uso como se fossem bens de consumo, de sorte que uma cadeira ou uma mesa seriam consumidas tão rapidamente quanto um vestido, e um vestido quase tão rapidamente quanto o alimento.<sup>25</sup>

A revolução industrial, sustenta ela, “substituiu todo o artesanato pelo labor; o resultado foi que as coisas do mundo moderno se tornaram produto do labor, cujo destino natural é serem consumidos, ao invés de produtos de trabalho, que se destinam a ser usados”.<sup>26</sup>

E ARENDT alerta para o perigo que uma sociedade de consumidores pode representar, pois “tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua

---

24 ECO, Umberto. *Apocalípticos e integrados*. 5. ed. Trad. de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1998.

25 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983, p. 137.

26 ARENDT. *A condição humana*, op. cit., p. 138.

própria futilidade – a futilidade de uma vida que ‘não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor’”.<sup>27</sup>

Ao analisar a sociedade ainda em seu pleno desenvolvimento industrial, onde tecnologia se confunde com automação, antes mesmo do advento das redes de comunicações digitais, ARENDT manifesta sua preocupação no sentido de identificar o quanto as máquinas podem contribuir às coisas do mundo: “Assim, a questão não é tanto se somos senhores ou escravos de nossas máquinas, mas se estas ainda servem ao mundo e às coisas do mundo ou se, pelo contrário, elas e seus processos automáticos passaram a dominar e até mesmo a destruir o mundo e as coisas”.<sup>28</sup>

Sobre o dilema modernidade  $\times$  pós-modernidade, RIFKIN indaga o que torna a idade pós-moderna tão diferente da moderna? A resposta, segundo ele, pode ser encontrada no fato de que a idade pós-moderna “está ligada a uma nova etapa do capitalismo baseado no tempo, na cultura e na experiência vivida transformados em *comodities*”.<sup>29</sup>

Para ele, embora a maioria das pessoas ainda pense como se o mundo fosse formado de objetos e de coisas sólidas expropriáveis, é nas ciências físicas que se opera a grande transformação filosófica que nos permite repensar a realidade, a partir de novas teorias, como a teoria do

---

27 ARENDT. *A condição humana*, op. cit., p. 139.

28 ARENDT. *A condição humana*, op. cit., p. 164.

29 RIFKIN, Jeremy. *A Era do acesso*. Trad. de Maria Lucia G.L. Rosa. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 158.

caos, a teoria da catástrofe, a teoria da complexidade e a teoria das estruturas dissipativas.

## 1.9. Um novo conceito de globalização

Buscou-se demonstrar, até o presente momento, que muitas vezes o conceito de modernidade e pós-modernidade se confundem. A expressão “pós” poderia significar um rompimento com a idéia de modernidade ou simplesmente a sua continuação, algo que viria a partir dela.

No campo das instituições jurídicas e políticas, que contornam o objeto desta monografia, a idéia que a expressão “pós” trás é uma superação, isto sim, do industrialismo. O que surge depois da economia comercial e da economia industrial? Os indicativos são de uma economia informacional.

Os conceitos de sociedade do conhecimento, sociedade da informação e sociedade pós-industrial teriam todos, como referenciais, uma mudança no modo de produzir bens e riquezas. Ou, mais do que isso, não apenas produzir mas criar novos bens e riquezas, bens estes que não existiam há três décadas.

As primeiras formulações sobre sociedade pós-industrial surgiram no início da década de 1970 com BELL, DRUCKER, TOURAINE e TOFFLER. Todos partiam do princípio que o industrialismo clássico, tal qual estudado por MARX, WEBER e DURKHEIM estava em processo de desintegração. A partir da década de 1980 o conceito pós-industrial foi atualizado pelo de “sociedade da informação”.

## KUMAR explica que

[...] a continuidade mais evidente em relação à teoria pós-industrial anterior é vista na interpretação da sociedade moderna como ‘sociedade da informação’. Daniel Bel mais uma vez, foi seu expositor mais eminente. Sua tese sobre a sociedade pós-industrial já isolava o ‘conhecimento teórico’ como o aspecto mais importante – a fonte de valor, a fonte de crescimento – da sociedade do futuro. Em seus trabalhos posteriores ele veio a equiparar com mais firmeza ainda este aspecto do desenvolvimento da nova tecnologia da informação e sua aplicação potencial a todos os setores da sociedade. A nova sociedade é hoje definida, e rotulada, por seus novos métodos de acessar, processar e distribuir informação.<sup>30</sup>

O micro computador é o ícone desta mudança, na medida em que, aliado aos novos equipamentos de telecomunicação, possibilitou não apenas o processamento como a multiplicação incontrolável da informação.

Os teóricos da sociedade da informação sustentam que ela gera mudanças no nível mais fundamental da sociedade, a ponto de dar fundamento a um novo modo de produção. Muda a própria fonte de criação de riqueza; mudam os fatores determinantes da produção. O trabalho e o capital, que constituem o centro da sociedade industrial, passariam a ser substituídos pela informação e pelo conhecimento.

Para KUMAR, entretanto, o alcance desta mudança não está ainda delimitado, pois “se o advento da sociedade de informação é, como todos alegam, uma mudança tão revolucionária quanto o surgimento da sociedade indus-

---

30 KUMAR *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit., p.15.

trial, então será correto esperar que mudanças profundas ocorressem em toda a sociedade e não apenas na estrutura tecno-econômica”.<sup>31</sup>

TOFFLER, por exemplo, é mais determinado ao sustentar que as mudanças ocorrem em todos os sentidos: na esfera da informação, na esfera técnica, na esfera social, na esfera do poder, na esfera biológica, na esfera psicológica.<sup>32</sup> E por isso deve ser celebrada não só como um novo modo de produção, mas como um estilo de vida completo. É a civilização que emerge da terceira onda.

Por isso KUMAR admite que tais mudanças são visíveis no cotidiano dos dias presentes:

Seria insensato e tolo negar o que existe de real em muito do que afirmam os teóricos da sociedade da informação. As experiências comuns da vida diária são suficientes para confirmar esse fato. Bancos 24 horas, passagens aéreas on-line, troca mais rápida de informações, compra e venda de ações durante 24 horas do dia, ensino à distância.<sup>33</sup>

Mas ele não concorda pacificamente com a idéia de que a sociedade da informação possa ser considerada a terceira revolução industrial, na qual a informação teria a mesma importância que tiveram o motor a vapor e a energia elétrica:

“A aceitação da importância crescente da tecnologia da informação, e mesmo de uma revolução de informação, é uma coisa, mas a aceitação das idéias de uma nova revolução industrial, de um novo tipo de sociedade, de

---

31 KUMAR. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit, p. 25.

32 TOFFLER, Alvim. *A terceira onda*. 7. ed. Trad. de João Távora. São Paulo: Record, 1997, p. 86.

33 KUMAR. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit., p. 27-28.

uma nova Era, é outra completamente diferente”, destaca KUMAR,<sup>34</sup> ao frisar que os instrumentos e as técnicas podem ter mudado, mas o objetivo do capitalismo continuaria o mesmo: lucro e acúmulo de riquezas.

Uma outra concepção de globalização, que seja plural e leve em conta acima de tudo a preservação da vida é defendida por MORIN. Ele salienta, entretanto, as dificuldades para implementar uma sociedade mundial harmonizada:

O planeta não dispõe de organização, de direito, de instâncias de poder e de regulamentação econômica, política, policial e da biosfera. A ONU não pode constituir-se em autoridade supranacional, e seu sistema de veto a paralisa. Não existem as instâncias que permitiriam a uma sociedade-mundo controlar sua economia. A conferência de Kyoto não conseguiu instituir uma instância de salvaguarda da biosfera. Uma sociedade-mundo não poderia emergir se não fosse dotada de um exército e uma polícia internacionais. Ainda não existe sociedade civil mundial, e a consciência de que somos cidadãos da Terra-Pátria é dispersa, embrionária. Ou seja, temos as infra-estruturas, mas não as superestruturas.<sup>35</sup>

Apesar desta dificuldade, ele observa que desde o ano de 1999 surgem em diversas partes do mundo “embriões de sociedade civil e de cidadania terrestre”, citando como exemplo as manifestações anti – Seattle, contra a globalização tecno-econômica, que acabou por se transformar em uma manifestação a favor de uma outra globalização cuja divisa foi “o mundo não é uma mercadoria”.

---

34 KUMAR. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna*, op. cit., p. 29.

35 MORIN, Edgar. *Por uma globalização plural*. Especial para o jornal Le Monde. Jornal Folha de São Paulo (SP), edição de 31 mar. 2002.

## A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM REDE

### 2.1. Instituições e processos informatizados

O estudo das instituições políticas e jurídicas tem tradicionalmente destacado o papel do Estado e dos seus poderes, quais sejam, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Estado reflete a organização e a correlação de forças entre os diversos agentes que constituem a Sociedade. Esta, segundo CASTELLS hoje assume uma nova configuração, podendo ser caracterizada como uma Sociedade em Rede.

De outro lado, não há dúvidas de que os processos informáticos, e em especial a Internet, constituem o principal paradigma dessa nova Sociedade. A rede das redes, criada na década de 60 para uso militar, num momento histórico de disputa pela hegemonia entre as superpotências (USA e URSS), ganhou rapidamente o universo acadêmico e em meados da década de 90 explodiu comercialmente, com o desenvolvimento da WWW (World Wide Web, sigla utilizada para representar a



Internet, ou a grande teia-rede mundial), que possibilitou a transmissão de textos, sons e imagens através do computador, em tempo real.

## 2.2. Conhecimento e virtualização

No dizer de LÉVY, tanto a informação quanto conhecimento são, de fato,

[...] doravante a principal fonte de produção de riqueza. Poder-se-ia retorquir que sempre foi assim, mas a relação com o conhecimento que experimentamos desde a Segunda Guerra mundial, e sobretudo depois dos anos setenta, é radicalmente nova, na medida em que as informações e o conhecimento passaram a constar entre os bens econômicos primordiais.<sup>36</sup>

Por isso “ novos recursos chaves são regidos por duas leis que tomam pelo avesso os conceitos e os raciocínios econômicos clássicos : consumi-los não os destrói, e cedê-los não faz com que sejam perdidos”. Ele salienta que

[...] nunca antes as mudanças das técnicas, da economia e dos costumes foram tão rápidas e desestabilizantes. A virtualização consiste justamente a essência, ou a ponta fina, da mutação em curso. Enquanto tal, a virtualização não é nem boa nem má, nem neutra. Ela se apresenta mesmo como o movimento do ‘devir outro’ do humano. Antes de temê-la, condená-la ou lançar-se às cegas a ela, proponho de que se faça o esforço de apreender, de pensar, de compreender em toda a sua amplitude a virtualização.<sup>37</sup>

Para o filósofo francês, o virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual. A virtualização pode ser definida como o

---

36 LÉVY, Pierre. *O que é o virtual ?* Op.cit, p.54.

37 Idem, p.55.

movimento inverso da atualização. No mundo digital – prossegue –, a distinção do original e da cópia há muito perdeu qualquer pertinência. O ciberespaço está misturando as noções de unidade, de identidade e de localização.

Neste sentido, LÈVY destaca que

[...] os rituais, as religiões, as morais, as Leis, as normas econômicas ou políticas são dispositivos para virtualizar os relacionamentos fundados sobre as relações de força [...]. Uma convenção ou um contrato tornam a definição de um relacionamento independente de uma situação particular; independente, em princípio, das variações emocionais daqueles que o contrato envolve; independente da flutuação das relações de força. Uma Lei envolve uma quantidade indefinida de detalhes virtuais dos quais somente um pequeno número é explicitamente previsto em seu texto”.<sup>38</sup>

Demonstrando sua expectativa em relação ao ciberespaço, ressalta LÈVY que seu otimismo, “contudo, não promete que a Internet resolverá, em um passe de mágica, todos os problemas culturais e sociais do planeta. Consiste apenas em reconhecer dois fatos. Em primeiro lugar, que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. Em segundo lugar, que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômicos, políticos, cultural e humano”.

---

38 Idem, p.77.

## Já para RUTKOWSKI, a Internet,

[...] bem como todas as suas aplicações, constitui abstrações criadas pela realidade material – um fenômeno parecido com o caos, emergindo coletivamente dos computadores e dos componentes de rede, arquitetura e instituições [...]. Todos os fenômenos da Internet são um acúmulo de abstrações, cada uma em seu próprio domínio [...]. Os únicos componentes reais, isto é, físicos, da Internet, são os computadores que a constituem e as rotas de transmissão, nos quais os sinais digitais viajam de um ponto a outros em jornadas que podem se prolongar desde alguns centímetros ou a alguns milhares de quilômetros, até outro continente[...]. Os dois maiores atributos da Internet semelhantes aos caos são sua evolução como um fenômeno auto-organizador e sua auto-semelhança em variadas escalas.<sup>39</sup>

MCCCONNEL considera que “enquanto as questões relativas à regulamentação do ciberespaço passam através de governos, os próprios governos têm sido rápidos em perceber o potencial da Internet para aumentar a eficácia e a eficiência governamental. Conforme observou o vice-presidente americano Al Gore, a tecnologia de informação pode ajudar a criar um governo que ‘trabalhe mais e gaste menos’. A informação do governo é um bem público e um recurso nacional valioso”.

OLIVEIRA JUNIOR salienta que além dos direitos de primeira, de segunda, de terceira e de quarta geração – que corresponderiam aos direitos políticos, sociais, difusos e bioéticos – há que se acrescentar os direitos de quinta geração, assim definidos : “Direitos da realidade virtual,

---

39 RUTKOWSKI, Anthony. *A Internet: uma abstração no caos*. In: HINDLE, John. *A Internet como paradigma: fenômeno e paradoxo*. Trad. Luciano Videira Monteiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1997, p.23.

que nascem do grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando no rompimento de fronteiras tradicionais, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas, via Internet, por exemplo”.<sup>40</sup>

O processo que estamos vivenciando, segundo LOJKINE, pode ser caracterizado como de “mutação revolucionária”, só comparável

[...] à invenção da ferramenta e da escrita, no albor das Sociedades de classes, e que ultrapassa largamente a da revolução industrial do século XVIII. A revolução informacional está em seus primórdios. Ela é, primeiramente, uma revolução tecnológica de conjunto, que se segue à revolução industrial em vias de terminar. Mas é muito mais do que isso : constitui o anúncio e a potencialidade de uma nova civilização, pós-mercantil, emergente ultrapassagem de uma divisão que opõe os homens desde que existe Sociedade de classe: divisão entre os que produzem e os que dirigem a Sociedade, divisão já dada entre os que rezavam [...] e os que trabalhavam para eles.<sup>41</sup>

### 2.3. Direito e Internet

A influência da Informática nas relações sociais, na avaliação de GOUVÊA é cada vez mais evidente, na medida em que a informática se aproxima do Direito.

[...] Por um lado, as novas tecnologias influenciam na prestação da jurisdição, agilizando o poder Judiciário. Por outro lado, a Lei tem de se preocupar com o ingresso da informática nas relações sociais.

---

40 OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades. *Teoria jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000,p.100.

41 LOJKINE, Jean. *A revolução informacional*. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1995, p. 11-109.

O Estado não pode deixar de se fazer presente neste momento de profundas transformações causadas pela acelerada revolução tecnológica. Com isso, há que se atentar para a importância da informação e do dado, que devem ser compreendidos como bens jurídicos independentes do conteúdo que carregam.<sup>42</sup>

Também BRASIL considera que a existência da Internet é indicadora de novos rumos, pois

[...] inquestionáveis são as imensas possibilidades que a Internet abre, e podemos mesmo arriscar e dizer que se trata de uma revolução social, econômica e cultural que poderá ser a bússola indicadora de novos rumos, com reflexo na vida pessoal de todos. O certo é que nós teremos que nos adaptar à nova realidade que se apresenta e o Direito certamente também, porque o saber humano está sendo difundido por esta rede de computadores interligados, que aproxima as pessoas e torna o mundo bem menor.<sup>43</sup>

A importância do estudo jurídico do ciberespaço é bem definida por DINIZ, ao lembrar que com o advento da informática,

[...] surge o Direito da Internet, como um grande desafio para a ciência jurídica por descortinar, como diz Huxley, 'um admirável mundo novo', diante do enorme clamor provocado ao levantar questões polêmicas de difícil solução [...]. Essa problemática gerada pelo Direito na Internet tem grande relevância na atualidade, não só pela sua complexidade como também pela riqueza de seu conteúdo teórico-científico e pelo fato de não estar, normativa, jurisprudencial e doutrinariamente bem estruturada.<sup>44</sup>

---

42 GOUVÊA, Sandra. *O direito na era digital*. Rio de Janeiro: Mauad, 1997, p. 41.

43 BRASIL, Angela Bittencourt. *Informática jurídica: o ciber direito*. Rio de Janeiro: A. Bittencourt Brasil, 2000, p.13.

44 DINIZ, Maria Helena. *Prefácio*. In : *Direito & Internet - Aspectos jurídicos relevantes*. DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.) São Paulo: Edipro, 2000, p.20.

As instituições sociais, leis, regras e costumes que regem nossos relacionamentos, considera LÈVY, influem de modo determinante sobre o curso de nosso pensamento. “Presidindo aos tipos de interação entre os indivíduos, as ‘regras do jogo’ social modelam a inteligência coletiva das comunidades humanas assim como as aptidões cognitivas das pessoas que nela participam”.

CAPRA utiliza o conceito de rede para explicar o padrão de funcionamento dos sistemas vivos. É possível compreender o ciberespaço em que está inserida a Sociedade atual se também olharmos para o espaço cibernético como um local não-linear e aparentemente caótico.

Diz o autor de *A Teia da vida* que

[...] a primeira e mais óbvia propriedade de qualquer rede é a sua não-linearidade – ela se estende em todas as direções. Desse modo, as relações num padrão de rede são relações não-lineares. Em particular, uma influência, ou mensagem, pode viajar ao longo de um caminho cíclico que poderá se tornar um laço de realimentação. O conceito de realimentação está intimamente ligado ao padrão de rede.<sup>45</sup>

## 2.4. Políticas públicas virtuais

Com o advento da Sociedade Pós-Industrial, o paradigma de organização social é o de arquitetura em Redes, como a Internet, baseada no conhecimento e na informação. Quais são os Direitos desta nova Era, onde os procedimentos são virtuais? Como o Estado enfrenta os problemas da

---

<sup>45</sup> CAPRA, Fritjof. *A Teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton R. Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996, p.78.

desterritorialização e das fronteiras móveis? No caso específico do Estado brasileiro, quais são as políticas públicas virtuais adotadas e de que maneira elas contribuem para efetivar os princípios constitucionais da eficiência, transparência, moralidade e publicidade? Quais são as normas de 5ª Geração que regulamentam estas políticas?

BOBBIO já havia lembrado que as exigências que levam o Estado a intervir e a prestar determinados serviços

[...] só podem ser satisfeitas num determinado nível de desenvolvimento econômico e tecnológico”, pois “são precisamente certas transformações sociais e certas inovações técnicas que fazem surgir novas exigências, imprevisíveis e inexecutáveis antes que essas transformações e inovações tivessem ocorrido.<sup>46</sup>

Logo, uma primeira possibilidade leva em conta que o Estado brasileiro adota uma política de Informação compatível com a Sociedade em Rede, podendo ser caracterizado como um Estado virtual, que utiliza normas de 5ª geração para efetivar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88. Existem programas em execução que possibilitam uma maior participação da cidadania nos destinos da Administração Pública, contribuindo desta forma para a democratização do Poder.

Entretanto há também que considerar como procedente a crítica segundo a qual as políticas públicas virtuais adotadas pelo poder público brasileiro são insuficientes para caracterizá-lo como um Estado adequado à Sociedade em Rede. Os investimentos em Ciência e Tecnologia no

---

46 BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*, op. cit., p. 76.

País refletem o descaso e a falta de percepção do Governo para esta nova realidade. A política de Informação adotada pelo Brasil é excludente e elitista.

## **2.5. Novíssimos Direitos**

O que há de novo, tanto em relação ao conteúdo, quanto em relação à abordagem, em se tratando de Direito nos dias atuais? Se de fato os Direitos se sucedem em gerações, e que estamos vivenciando uma nova Era de Direitos, justifica-se não só o estudo da Sociedade desta nova Era mas, principalmente, a configuração do Estado e do Direito advindos deste momento histórico. Portanto, é necessário aprofundar a pesquisa sobre os Direitos de 5ª Geração próprios de uma Sociedade e de um Estado virtuais.

A opção pelo ramo do Direito Público busca também contemplar um campo diferenciado da pesquisa jurídica, já que muitos estudos estão sendo realizados sobre os aspectos civis do direito virtual, em decorrência da massificação do comércio eletrônico. Em particular, este campo só nos interessa quando se trata da intervenção do Estado na atividade econômica.

Esta nova área de estudos busca identificar a atuação do Estado, suas políticas públicas, de que forma elas são regulamentadas, como se criam os novos Direitos. Por isso o corte pontual se dá primordialmente em torno dos princípios constitucionais, tributários e administrativos, que juntos possibilitam compreender o que a moderna doutrina caracteriza como Direito do Estado.



Exemplo típico que pode ser adotado como “estudo de caso” é o projeto ReceitaNet da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, em função do seu êxito comprovado, especialmente no que diz respeito à declaração do Imposto de Renda. Demonstra-se, assim, um exemplo de política pública virtual adotada pelo Estado brasileiro e sua legislação regulamentadora, que entendemos ser de 5ª Geração.

## **2.6. Direitos de 5ª Geração**

Entende-se por Direitos de 5ª Geração aqueles codificados (ou que venham a ser positivados) e que regulamentam as atividades humanas no âmbito do espaço virtual, do ciberespaço. Os Direitos virtuais objeto do presente estudo são aqueles de caráter público, ou seja, que envolvem a Administração pública e os cidadãos. Mais especificamente, afetos às áreas constitucional, tributária e administrativa.

Além do ReceitaNet, outros projetos em andamento podem ilustrar a relevância desta área de estudos, que evidenciem a criação de normas jurídicas específicas para a implementação de políticas públicas próprias de um Estado que se pretende virtual. Na área de licitação, por exemplo, as compras públicas através da Internet e o pregão eletrônico; na educação, a regulamentação do ensino à distância; no sistema financeiro, a virtualização do Bando do Brasil e da Caixa Econômica Federal; no campo da cidadania, a criação da Rede Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 3.637, de 20 de outubro de 2000), que visa

combater à disseminação de informações e práticas contrárias aos direitos humanos veiculadas pela Internet.

Ou seja, a partir deste desencadeamento é possível elaborar um quadro de toda a legislação de 5ª geração positivada pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como constatar de que maneira ela é efetivada pela Administração Pública federal.

Não há contradição entre o conceito de Direito de 5ª Geração do ponto de vista do Direito público e a constatação de que o ciberespaço rompe com uma característica essencial dos Estados modernos, qual seja, a soberania territorial.

Recorremos a LÈVY, que em suas considerações sobre o Estado, a soberania e a legislação salienta que as entidades estatais “ainda têm outros pontos de vista, mais ou menos vastos e compreensivos, sobre a emergência do ciberespaço. A abordagem mais limitada coloca os problemas em termos de soberania e territorialidade. De fato, o ciberespaço é a desterritorialização por natureza, enquanto o Estado moderno baseia-se, sobretudo, na noção de território.”<sup>47</sup>

Pela rede, bens informacionais (programas, dados, informações, obras de todos os tipos) podem transitar instantaneamente de um ponto a outro do planeta digital sem serem filtrados por qualquer tipo de alfândega. Os serviços financeiros, médicos, jurídicos, de educação à distância, de aconselhamento, de pesquisa e desenvol-

---

47 LEVY, *Cibercultura*, op. cit., p. 240.

vimento, de processamento de dados também podem ser prestados aos 'locais' por empresas ou instituições estrangeiras ( ou vice-versa) de forma instantânea, eficaz e quase invisível. O Estado perde, assim, o controle sobre uma parte cada vez mais importante dos fluxos econômicos e informacionais transfronteiriços”.

As legislações nacionais, prossegue, obviamente só podem ser aplicadas dentro das fronteiras do Estado.

[...] Ora, o ciberespaço possibilita que as leis que dizem respeito à informação e à comunicação (censura, direitos autorais, associações proibidas, etc) sejam contornadas de forma muito simples. De fato, basta que um centro servidor que distribua ou organize a comunicação proibida esteja instalado em qualquer 'paraíso de dados', nos antípodas ou do outro lado da fronteira, para estar fora da jurisdição nacional. Como os sujeitos de um Estado podem conectar-se a qualquer servidor do mundo, contando que tenha um computador ligado à uma linha telefônica, é como se as leis nacionais que dizem respeito à informação e à comunicação se tornassem inaplicáveis.<sup>48</sup>

Entretanto, quando se considera a aplicação de uma legislação por parte de entes públicos destinadas aos cidadãos envolvidos em uma atividade específica, como no caso do recolhimento do Imposto de Renda *on line*, há que se considerar ainda a validade e a necessidade do elemento 'soberania', dado que esta prática tributária está diretamente relacionada com a capacidade de gerar renda por contribuintes que residem em um território determinado. O virtual, neste caso, em termos de ciberespaço, pode ser compreendido tanto do ponto de vista dos meios

---

48 Idem, p. 204.

utilizados para realizar a ação estatal quanto do ambiente em que ela se realiza.

## 2.7. Estudo de Caso: Receita net

Para efeito de ilustração, toma-se como exemplo de normas de Direito Tributário de 5ª Geração aquelas criadas pela Secretaria da Receita Federal na aplicação do programa ReceitaNet. Elas surgem regulando situações no âmbito do ciberespaço, envolvendo contribuintes e a SRF, órgão nacional encarregado da tributação. A *homepage* da SRF está localizada no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/> e apresenta três campos principais de navegação, nos quais é possível obter dados sobre a Instituição e sobre os serviços prestados pelo órgão arrecadador, além de uma área com Informações específicas sobre temas tributários.

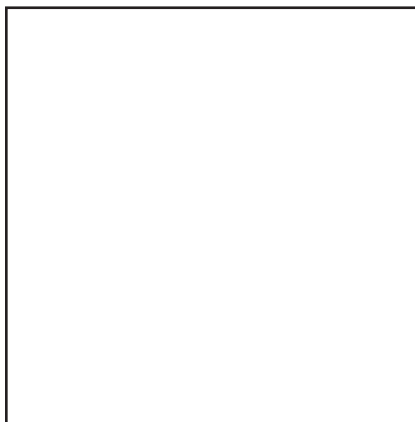
Através deste *site*, portanto, estão dadas as condições para que o poder público aplique os princípios constitucionais do artigo 5º combinado com os artigos 37 e 150 da Constituição Federal de 1988 e pratique todos os atos necessários à sua função arrecadadora. É o Estado Fiscal virtual em ação.

As informações mais relevantes que aparecem na tela são ‘vivas’, ou seja, podem ser atualizadas, através do recurso ao hipertexto, possibilitado pela linguagem HTML (Hypertext Mark-up Language, linguagem para criação de hipertextos).

Desta forma, quando o usuário clica sobre a palavra ‘Instituições’ – é conduzido a uma nova página – <http://>

[www.receita.fazenda.gov.br/NovaPag/Instituicao/default.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/NovaPag/Instituicao/default.htm) – que lhe abre um leque de opções, acessando em detalhes, dados sobre a SRF. Se o interesse do contribuinte, por exemplo, estiver voltado para o ingresso na carreira fiscal, poderá conectar-se, nesta página de abertura, ao tema Concursos. Ali tomará conhecimento do procedimento necessário para participar do Concurso para Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF 2000, realizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF

O *site* da Receita Federal, registre-se, do ponto de vista da qualidade, é reconhecido pela comunidade da informação brasileira, que lhe outorgou, entre outros, o Prêmio cidadania na Internet – CONIP 2000, promovido pela SUCESU-SP. A Receita Federal disponibiliza, também, para *download* (‘baixar’ arquivos para o computador do usuário) uma série de programas – no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/download/default.htm> – com os quais o usuário poderá, *on line*, manter-se atualizado com a legislação tributária.



Prêmio cidadania  
na Internet – CONIP 2000

## 2.8. Receita Federal virtual

Segundo MACIEL,<sup>49</sup> no Brasil, 92% dos contribuintes fizeram suas declarações de imposto de renda pela Internet no ano de 2001, índice que supera muitos países desenvolvidos.

Ele lembra que o projeto inicialmente recebeu muitas restrições, mas mesmo assim em março de 1996 foi criado o *site* da Secretaria da Receita Federal.<sup>50</sup>

Em outubro, foi disponibilizada a consulta à restituição do imposto de renda. Em dezembro, já estavam disponíveis arquivos para consulta à legislação tributária federal. Em fevereiro de 1997 estavam disponíveis os primeiros programas geradores de declaração de rendimentos de pessoas físicas e jurídicas em disquete. A implementação do primeiro serviço de entrega de declarações de rendimento pela Internet no mundo, em março de 1998, deu destaque ao *site*.

Com o “Receita Federal virtual” foi superado o congestionamento no atendimento ao cidadão, possibilitando que as declarações do imposto de renda fossem feitas de maneira simples, rápida, objetiva e segura, de acordo com MACIEL.

Um total de 13.827.000, ou 92% das declarações de Imposto de Renda do ano 2001 foram entregues via Internet. Esse percentual representa um recorde mundial

---

49 MACIEL, Everardo. *No Brasil, 92% dos contribuintes fazem declarações de IR pela Internet*. Disponível em: <[http://www.governoeletronico.gov.br/noticias.cfm?id\\_noticias](http://www.governoeletronico.gov.br/noticias.cfm?id_noticias)>. Acesso em 01 out. 2001.

50 SRF. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 11 out. 2001.

em termos de declarações de IR enviadas pela rede de computadores.

## 2.9. Legislação virtual

Este é um dos campos específicos do presente estudo: verificar qual a legislação que regulamenta e que dá validade aos atos praticados no espaço virtual na área do Direito Tributário.

Tomaremos, como exemplo de direito de 5ª Geração, as seguintes normas, abaixo relacionadas: **a)** Instrução Normativa SRF nº 146, de 10 de dezembro de 1999; **b)** Instrução Normativa SRF nº 096, de 23 de outubro de 2000; **c)** Portaria SRF nº 1.500, de 27 de Outubro de 2000; **d)** Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000; **e)** Instrução Normativa SRF nº 037, de 23 de março de 2000; **f)** Instrução Normativa SRF nº 071, de 05 de julho de 2000; **g)** Instrução Normativa SRF nº 075, de 20 de julho de 2000.

**a) Instrução Normativa SRF nº 146, de 10 de dezembro de 1999** – Dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 1º** Deverão apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF as seguintes pessoas físicas e jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

**Art. 5º** O arquivo DIRF apresentado deverá ser acompanhado do Recibo de Entrega, impresso pelo Programa Gerador da DIRF ou pelo Programa de Crítica.

Parágrafo único. Para arquivos transmitidos via Internet, o Recibo de Entrega será gravado no disquete imediatamente após a transmissão.

**Art. 7º** A DIRF deverá ser entregue nos dias úteis do mês de fevereiro de 2000, nos seguintes locais:

Parágrafo único. Opcionalmente, as declarações apresentadas em um único disquete poderão ser transmitidas pela Internet, inclusive as declarações de encerramento de atividades e as relativas a anos-calendário anteriores.

EVERARDO MACIEL

**a .1.) Instrução Normativa SRF nº 020, de 23 de fevereiro de 2000 - Altera a Instrução Normativa nº 146, de 10 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e dá outras providências.**

**Art. 7º** .....

Parágrafo único. Opcionalmente, as declarações apresentadas em um único disquete poderão ser transmitidas pela Internet, inclusive as relativas a anos-calendário anteriores.”

EVERARDO MACIEL



**b) Instrução Normativa SRF nº 096, de 23 de outubro de 2000** – Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela SRF.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 1º** É assegurado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca de sua situação, relativamente aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

**Art. 8º** A SRF disponibilizará, por meio da Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, que substituirá, para todos os fins, a certidão expedida em suas unidades.

§ 1º Da certidão emitida por meio da Internet constará, obrigatoriamente, a hora e data de emissão, bem assim o código de controle da certidão.

§ 2º A consulta à autenticidade da certidão expedida na forma deste artigo será disponibilizada no endereço eletrônico referido no caput.

**Art. 9º** Será emitida “Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa” quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de tributo ou contribuição federal:

I – cuja exigibilidade esteja suspensa

II – cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação

III- que tenha sido objeto de parcelamento;

**Art. 10.** A comprovação de regularidade para com o ITR será feita por meio da “Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural”,

**Art. 11.** Poderá, ainda, ser fornecida certidão positiva de tributos e contribuições federais, que consistirá, exclusivamente, do demonstrativo das pendências do sujeito passivo, relativas a débitos e irregularidades quanto à apresentação de declarações e dados cadastrais

**Art. 12.** A certidão de que trata o art. 1º será expedida:

I – na hipótese do art. 8º, imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico referido no mesmo artigo;

**Art. 14.** As certidões a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 não serão emitidas por meio da Internet.

EVERARDO MACIEL

**c) Portaria SRF nº 1.500, de 27 de Outubro de 2000**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...]

resolve:

**Art. 1º** Determinar que seja dada publicidade, no *site* da SRF na Internet, a partir de 08 de novembro de 2.000, às licitações nas modalidades de concorrência internacional, concorrência, tomada de preços e pregão, promovidas pelas unidades da SRF.

**Art. 2º** Os avisos, os editais e os resultados finais das licitações de que trata o artigo anterior deverão permanecer no *site* da SRF pelo prazo de 30 dias após a publicação desses últimos no Diário Oficial da União.

**Art. 4º** .....

Parágrafo único. Caberá à COPOL a atualização permanente, no *site* da SRF, dos avisos, editais e resultados finais das licitações.

EVERARDO MACIEL

**d) Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000** – Aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 6º** O CNPJ emitirá, eletronicamente, os seguintes documentos de saída:

I – Comprovante Provisório de Inscrição;

II – Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

III – Certidão de Baixa.

**Art. 16.** No CNPJ, a inscrição da pessoa jurídica, inclusive de suas filiais, será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

§6º Será disponibilizado por meio da Internet, no endereço <http://www.fazenda.receita.gov.br>, o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ das pessoas jurídicas com inscrição inapta, suspensa ou cancelada.

**Art. 21.** Serão efetuadas exclusivamente por intermédio da Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, mediante utilização do Programa de Auto-Regularização da Situação Fiscal – PAR, as regularizações relativas a:

I - omissão de entrega de DIRPJ, DIPJ, Declaração Simplificada, DCTF, bem assim da Declaração de Ajuste Anual da pessoa física;

II - ausência de recolhimentos e demais indícios de inadimplência;

III - ausência do QSA ou da indicação do código da CNAE-Fiscal.

§ 2º As informações prestadas por intermédio da Internet sujeitam-se a verificações posteriores.

§ 3º Constatada falsidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados, será cancelado de ofício, pelo titular da unidade da SRF com jurisdição sobre o domicílio fiscal do contribuinte, o ato praticado perante o CNPJ, sem prejuízo da proposição de aplicação das sanções penais cabíveis.

**Art. 37.** A Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC estabelecerá procedimentos que possibilitem a apresentação da FCPJ, do QSA e da FC por meio da Internet, bem assim da remessa da documentação exigida nos termos desta Instrução Normativa, por via postal, expressa e específica, a qual correrá às custas do contribuinte.

EVERARDO MACIEL

**e) Instrução Normativa SRF nº 037, de 23 de março de 2000** - Aprova as formas de apresentação da declaração IRPF2000 pelo telefone e on-line.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as sistemáticas de entrega da Declaração Simplificada de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física, relativa ao exercício de 2000 e ano-calendário de 1999, pelo sistema on-line na Internet e pelo telefone.

**Art. 2º** O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO fica autorizado a receber as declarações enviadas pelo sistema on-line na Internet, do Brasil e do exterior.

Parágrafo único. O formulário para preenchimento e envio da declaração simplificada on-line está disponível, na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

EVERARDO MACIEL

**f) Instrução Normativa SRF nº 071, de 05 de julho de 2000** – Dispõe sobre a declaração de isento de 2000.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 1º** As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF até 31 de dezembro de 1999, dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2000, deverão apresentar a Declaração de Isento 2000 no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de novembro de 2000.

**Art. 2º** A entrega da Declaração de Isento poderá ser feita, à opção do declarante, nas agências de Correio, nas lojas lotéricas, por telefone ou por meio da Internet.

**Art. 8º** O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO fica autorizado a receber as declarações enviadas pela Internet, do Brasil e do exterior, pelo endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

EVERARDO MACIEL

**g) Instrução Normativa SRF nº 075, de 20 de julho de 2000** – Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, exercício 2000, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL [...] resolve:

**Art. 1º** Está obrigado a entregar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR – relativa ao exercício de 2000:

**Art. 3º** A DITR deverá ser entregue até o dia 29 de setembro de 2000.

**Art. 5º** A DITR feita pelo computador será:

I – apresentada em disquete nas agências bancárias autorizadas, durante o mês de setembro, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal; ou

II – enviada pela Internet.

§ 2º No momento da recepção da declaração enviada pela Internet, será emitido o recibo de entrega com carimbo eletrônico, informando o número do protocolo de entrega, a data e a hora da recepção.

**Art. 6º** O serviço de recepção de declarações enviadas pela Internet será encerrado às 20 horas do dia 29 de setembro de 2000.

**Art. 7º** Está obrigado a entregar a DITR em disquete ou pela Internet:

I – a pessoa física que possua imóvel rural com área igual ou superior a:

a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal Mato-grossense e Sul-mato-grossense;

b) 500 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; ou

c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

II – a pessoa jurídica, independentemente da extensão da área do imóvel rural.

**Art. 8º** Após o prazo determinado no art. 3º, a declaração deverá ser entregue em formulário ou em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou enviada pela Internet.

EVERARDO MACIEL

## **2.10. Transparência na administração pública**

A temática do controle social e transparência na administração pública é aqui abordada em um contexto que leva em conta as profundas alterações registradas na sociedade, no mercado e no Estado nas últimas décadas. Tais mudanças têm como base material o desenvolvimento das chamadas tecnologias da informação, que proporcionaram a constituição de novas formas de organização das instituições sociais, estruturadas sob o modo de redes complexas.

O controle social e a transparência, portanto, são enfocados como construções históricas de uma sociedade pós-industrial<sup>51</sup> e que tem na virtualização do Estado uma nova forma de legitimação de sua representação política. Pretende-se verificar de que maneira o Estado se instrumentaliza para fazer frente às novas demandas e quais os problemas que surgem diante da complexidade da realidade virtual.<sup>52</sup>

Se por um lado há uma crise no Estado de bem-estar social (o Estado protetor), não é menos verdade que o modelo que veio a lhe suceder, o Estado mínimo, nos termos propostos pelo consenso de Washington, não é capaz de proporcionar desenvolvimento e superação das desigualdades. Está evidente que o fenômeno da chamada realidade virtual não elimina os problemas da “realidade física” (fome, miséria, desigualdade, violência), para as quais, mais do que nunca, a presença do Estado é fator de estabilidade.

Mas, por outro lado, não há como negar que crescentemente os fatos da vida cotidiana passam a ocorrer de maneira virtual, em rede, no ciberespaço, no espaço dos fluxos. A exclusão de uma parcela significativa de pessoas do mundo da rede cria uma nova categoria de sem-

---

51 DE MASI, Domênico. *Sociedade pós-industrial*. São Paulo:Esfera,2000, p. 21.

52 “Nunca antes as mudanças das técnicas, da economia e dos costumes foram tão rápidas e desestabilizantes. Ora, a virtualização consiste justamente a essência, ou a ponta fina, da mutação em curso. Enquanto tal, a virtualização não é nem boa nem má, nem neutra. Ela se apresenta mesmo como o movimento do “devir outro” do humano. Antes de temê-la, condená-la ou lançar-se às cegas a ela, proponho de que se faça o esforço de apreender, de pensar, de compreender em toda a sua amplitude a virtualização”. LEVY. *O que é o virtual?* Trad.de Paulo Neves. 3. reimpressão. São Paulo: Ed. 34, 1999, p.12.



direitos, para os quais as dificuldades da realidade física se somam ao hiato digital.

## 2.11. Redefinição do papel do Estado

WEBSTER define sociedade de informação, a partir de cinco campos de incidência, a saber: tecnológica, econômica, ocupacional espacial e cultural. CARDOSO,<sup>53</sup> por sua vez, entende que há uma crescente radicalização em curso em alguns dos eixos da modernidade, mais especificamente no industrialismo e no capitalismo, o que lhe possibilita falar em uma era da informação.

Para ele o Estado, assim como os demais atores sociais, encontra-se hoje perante uma realidade social em transformação, numa sociedade em rede onde há uma redefinição dos papéis desempenhados até agora. O Estado é na realidade a única entidade com capacidade para expandir a utilização tecnológica num curto espaço de tempo às mais diversas áreas da sociedade.

Na Era da informação, prossegue CARDOSO, o papel do Estado enfrenta três grandes áreas de ruptura que requerem igualmente sua intervenção:

- a) a necessidade de fomentar o desenvolvimento das tecnologias de informação e a criação de mercados, sob pena de as empresas nacionais e os seus cidadãos não poderem competir no mercado global econômico e de emprego;

---

53 CARDOSO, Gustavo. *As causas das questões ou o Estado à beira da sociedade de informação*. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/cardoso-gustavo-causas-questoes.html>>. Acesso em 2 out. 2001.

- b) a necessidade de controlar as transações monetárias que ocorrem no espaço dos fluxos, sob pena de ver cada vez mais diminuída a sua margem de ação na política econômica interna e externa e a defesa da proteção social aos cidadãos;
- c) lidar com a crise que a democracia enfrenta recorrendo ao próprio espaço onde o exercício dos poderes se define, ou seja, o espaço dos fluxos.<sup>54</sup>

## 2.12. Controle e contas públicas

O Tribunal de Contas da União (TCU) pode agir a partir da ação de qualquer cidadão ou representação de entidades da sociedade, buscando com isso identificar ocorrências de má aplicação dos recursos públicos. A denúncia, entretanto, para ser averiguada, deve se referir a alguém que seja responsável por recursos federais.

Na medida em que a administração pública se informatiza, novos conhecimentos específicos são necessários para realizar o controle técnico. SOUTO ressalta que a utilização da tecnologia da informação “introduz novos riscos para o controle externo, acrescentando novas variáveis às questões relacionadas ao planejamento e execução de atividades de fiscalização”.<sup>55</sup>

Para aprimorar o controle técnico foi criado o “Projeto de auditoria de tecnologia da informação”, que pretende dotar o TCU de instrumentos adequados à modernização das suas atividades, pois permite a realização de auditorias

---

<sup>54</sup> CARDOSO. *As causas das questões*, op.cit.

<sup>55</sup> SOUTO, Humberto. *Tribunal fará auditorias nos sistemas informatizados do governo federal*. Notas de imprensa, 18 set. 2001. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/imprensa/Notas>>. Acesso em 22 set. 2001.

nos sistemas informatizados do governo federal. A modernização dos Tribunais de Contas foi o tema central do XXI congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no Estado de Mato Grosso.<sup>56</sup>

A Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998, ao dispor sobre a criação de *homepage* na Internet,<sup>57</sup> pelo TCU, para divulgação dos dados e informações, criou a norma jurídica necessária para o cumprimento do previsto no art. 37 da Constituição Federal brasileira, no que diz respeito aos princípios da transparência e publicidade neste novo modo de organização da sociedade e do Estado.

Em sua *homepage* o TCU apresenta resposta para as dúvidas mais freqüentes em relação à necessidade de disponibilizar as informações de órgãos públicos na Internet.<sup>58</sup> Assim é possível tomar conhecimento de que toda entidade gestora de recursos públicos está sujeita a publicar suas contas na *homepage* “contas públicas”, por força da lei 9.755/98. Enquadram-se nessa categoria, entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Para incluir as contas de uma entidade pública na *homepage* é necessário implementar as páginas com as

---

56 Congresso debate modernização dos tribunais de contas. Notas de Imprensa, de 27 de jul. 2001. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/imprensa/Notas>>. Acesso em 18 de ago. 2001.

57 Diário Oficial da União, de 17 dez. 1998, p. 000033. Tramitação do projeto de lei complementar 034 disponível em: <<http://www.senado.gov.br/processo/processo>>. Acesso em 11 out.2001.

58 Dúvidas freqüentes. Disponível em: <<http://www.contaspublicas.gov.br/FAQ.htm>>. Acesso em 18 out. 2001.

informações detalhadas na instrução normativa TCU 28/99: tributos arrecadados, recursos repassados, transferências constitucionais, orçamentos anuais, execução dos orçamentos, balanços orçamentários, demonstrativos de receitas e despesas, contratos e seus aditivos e compras.

## A TRIBUTAÇÃO ON LINE

### 3.1. Questões para debate: tributação na Internet

A aquisição de *software* através do sistema de *download*, realizado por usuário no Brasil e *site* localizado no exterior, é passível de tributação pelo ICMS (compra de mercadoria) e Imposto sobre Importação (entrada no país de bem/serviço estrangeiro)? Em caso positivo, seria possível à autoridade tributária identificar os fatos geradores dos tributos, assim como fiscalizar o recolhimento desses impostos?

Estas quatro questões foram suscitadas no 26º Simpósio Nacional de Direito Tributário, realizado em 2000. Para respondê-las, foram convocados os melhores doutrinadores brasileiros. São questões que procuram pacificar, por um lado, o entendimento jurisprudencial sobre a questão, e de outro, problematizar as já problemáticas relações entre comércio, consumo e direito, em ambiente virtual. O tema do Congresso, um marco na

história do direito tributário de 5ª geração, tratou detalhadamente da “Tributação na Internet”.<sup>59</sup>

Um dos campos de maior incidência do fenômeno da globalização é o comércio exterior, principalmente com a explosão do comércio eletrônico<sup>60</sup> através da Internet. Como sustentam KRAKOWIAK e KRAKOWIAK,<sup>61</sup> a disseminação e o uso da Internet faz com que operações de importação e exportação, anteriormente restritas aos operadores habituais do comércio exterior e quase sempre tendo por objeto grandes volumes de bens, passam a ser feitas por qualquer pessoa que possui acesso à rede.

Esta “situação”, que é a globalização, interage diretamente com a realidade da tributação, seja no se refere a renda que surge de tais operações, como no consumo dos produtos adquiridos. O comércio exterior, através de sua legislação própria, ou seja, a tributação aduaneira, é o ambiente em que se opera o fluxo de capitais, a transferência de programas (produto-merca-

---

59 Publicado em anais do Congresso, tornou-se importante obra de referência. Ver, por todos: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (coord.) *Tributação na Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/Centro de Extensão Universitária, 2001. – (Pesquisa tributária: nova série n. 7).

60 Comércio eletrônico, de acordo com a lei 105-277, de 21 de out. 1998, dos EUA, também conhecida como Internet Tax freedom Act, é “qualquer transação conduzida na Internet ou por meio de acesso à Internet, compreendendo a venda, arrendamento, licenciamento, oferta, ou entrega de propriedade, bens, serviços ou informações, para exame ou não, e inclui o provimento de acesso à Internet”.

61 KRAKOWIAK, Leo; KRAKOWIAK, Ricardo. *Tributação aduaneira e problemas jurídicos decorrentes da informatização do comércio exterior*. In: GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.) *Direito e Internet. Relações jurídicas na sociedade informatizada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.55-76.

doria), sobre os quais CASTELLS tratou em sua triologia sobre a sociedade em rede.<sup>62</sup>

A tributação depende de novas leis, ressalta CURI, leis estas que devem contemplar as atividades entre os fatos geradores e especificar os conceitos. “Até que isto aconteça, não há tributação”,<sup>63</sup> sentencia. Há mecanismos que possibilitem a efetividade de uma legislação tributária on-line, no mesmo ritmo como são realizadas as operações de transferência de *softwares* através da Internet? Há como distinguir o acesso individual do acesso comercial? Como administrar a pluralidade de competências que o ambiente de rede proporciona, no sentido de construir um ordenamento jurídico?

### 3.2. Classificação de comércio eletrônico

De acordo com a classificação de CURI,<sup>64</sup> comércio eletrônico representa apenas “as operações de venda de mercadorias e serviços que COMEÇAM e TERMINAM no ambiente virtual [...] SEM remessa física de qualquer espécie [...] e que podemos considerar comércio eletrônico puro”.

KRAKOWIAK e KRAKOWIAK, por sua vez, também distinguem especificamente dois tipos de transações : a) aquelas que envolvem bens adquiridos pela Internet, mas

---

62 CASTELLS, Manuel. *Poder da Identidade: a Era da Informação* Trad. de Roneide Venâncio Majer.(A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 2).. São Paulo: Editora: Paz e Terra, 1999.

63 CURI, Luis Antonio Nascimento. *Tributação no comércio eletrônico*. In: SILVA JUNIOR, José Barbosa da.(Coord.) Auditoria em ambiente de internet. São Paulo: Atlas, 2001. - Coleção Seminários CRC-SP/Ibracon),p. 155-166.

64 CURI, op. cit, p. 156.

cuja entrega ao consumido se dá por meios não-eletrônicos; b) aquelas realizadas por meio da Internet, envolvendo bens cuja entrega ao consumidor se dá pela própria rede, de forma digitalizada.<sup>65</sup>

A questão da incidência do imposto de importação sobre o comércio eletrônico deve levar em conta, segundo ele, conceito de tipicidade fechada. Isto se aplica efetivamente ao Decreto-lei 37, de 1966, respeitado o CTN, que regulou as hipóteses, base de cálculo e demais requisitos necessários à incidência do imposto, sendo regulamentado posteriormente pelo Decreto 91.030/85 (Regulamento aduaneiro).

O primeiro é a definição de território aduaneiro. O art. 1º do Regulamento estabelece que ele é o território nacional. Toda mercadoria estrangeira que adentrar ao território aduaneiro, salvo se existir isenções ou outros benefícios, estará sujeita a uma série de procedimentos burocráticos, que autorização sua entrada, que ao final, formarão o tributo. O problema é que o computador ou a rede virtual conectada são conceitos que não cabem no conceito de território nacional. E os atos burocráticos típicos do comércio internacional não existem na Internet. Como falar em “embarcar” uma transferência de arquivos, um *download*?, indaga CURI.<sup>66</sup>

Além do mais, nos termos do direito comercial (Código Comercial, art. 191), mercadoria é bem móvel, corpóreo e concreto, passível de circulação, colocado à venda para fins de transferência de propriedade. Os programas baixados via *download* são imateriais e

---

65 KRAKOWIAK, Leo; KRAKOWIAK, Ricardo, op. cit., p.57.

66 CURI, op. cit, p. 161.



representam, quando pagos, mera licença de uso, sem transferência de propriedade.

A OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), através de seu Comitê de Assuntos Fiscais, em 1998, estabeleceu uma série de princípios que deveriam nortear as relações internacionais entre o crescimento do comércio eletrônico e sua tributação internacional.

Entre estes princípios tributários aplicáveis ao comércio eletrônico encontram-se: neutralidade, eficiência, certeza e simplicidade, efetividade e justiça, flexibilidade. Somente a União tem competência para instituir o imposto sobre a “importação de produtos estrangeiros” e sobre a “exportação, para o exterior, de produto nacional ou nacionalizado”, inscritos no art. 151, incisos I e II da CF/88.

### 3.3. Incidência tributária

Para GANDRA, o fator primeiro para identificar a possibilidade de tributação é qualificar o usuário. Depois ver se dá aquisição do software resulta rendimentos comerciais. O consumidor, que “baixa” para seu computador pessoal programas jogos, filmes, ou músicas, não pode ter sua privacidade invadida, por proteção constitucional, e não pode ser considerado contribuinte. Este não é o que o judiciário brasileiro considerou como “*software de prateleira*”, sobre o qual incide o ICMS.

Segundo entendimento de GANDRA, a aquisição de informações, dados, *bites*, on-line, de computador para computador, sem objeto comercial, caracteriza prestação

de serviço personalizado, “com o que, no máximo, é possível futuro enquadramento na lista de serviços. A lei Maior, porém, não prevê, como previu no ICMS, que seria tributado pelo imposto municipal a prestação de serviço iniciada no exterior”.<sup>67</sup>

Também é preciso levar em conta que o Brasil já conta com 14 milhões de usuários da Internet. Se até o final da década as projeções se confirmarem, o País estará com 100 milhões de pessoas conectadas. Não é pouca gente. Se o domicílio passa a se constituir, prioritariamente na rede (nela já estão armazenadas todas as principais informações indivíduo), não há como invadir o domicílio na rede, pois a privacidade é uma cláusula *petrea*, e seu perdimento só se dá nos termos do art. 5, incisos X, XI e XII da CF/88.

Por outro lado, quando o art. 155, parágrafo 2, inciso IX, letra a da CF/88 fala em “estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço”, ele está estabelecendo o princípio da substituição tributária. O governo, impossibilitado de tributar o exportador estrangeiro, tributa o importador nacional. O consumidor individual não é estabelecimento comercial, não é contribuinte. “Haveria uma quase-impossibilidade material de cobrança e fiscalização”, diz IVES GANDRA.<sup>68</sup>

Idêntico é o posicionamento BRITO MACHADO, para quem

---

67 MARTINS, Ives Gandra da Silva. (coord). *Tributação na Internet*, p. 52-53.

68 Idem, p.55.

[...] não é possível de tributação pelo ICMS nem pelo Impostos de Importação. A rigor, nem se pode falar de importação, pois este conceito pressupõe a existência de fronteiras físicas do país, o que não é compatível com o mundo virtual. Ainda que assim não fosse, seria absolutamente impossível para a autoridade tributária identificar os fatos geradores dos tributos, assim como fiscalizar o reconhecimento destes impostos. Aliás, mesmo que tecnicamente seja possível tal fiscalização, ela terminaria por destruir todas as garantias constitucionais da privacidade do indivíduo.<sup>69</sup>

### 3.4. Bens corpóreos e incorpóreos

Salienta também CURI<sup>70</sup> que o inciso II do art. 155 da CF outorga aos Estados e ao DF a competência para tributar as operações relativas à circulação de mercadorias. No ICMS, um dos participantes do negócio deve ser comerciante. O conceito de mercadoria não se aplica ao software. Bem incorpóreo só pode ser considerado mercadoria quando houver previsão legal (títulos de créditos, cambiais, etc). A partir deste entendimento justifica-se a decisão do STF, que ao julgar a ADInMc 1.935-MT (Relator Ministro Octavio Gallotti), suspendeu a eficácia da expressão final contida no inciso VI do parágrafo 1º do art. 2º da lei estadual 7.098/98. (parágrafo 1. O imposto incide também: (...)VI – sobre as operações com programa de computador – software, ainda que realizadas por transferência eletrônica de dados).

Sobre o fato de que a maioria das compras feitas on-line são pagas através de cartões de crédito, GANDRA

---

69 BRITO MACHADO, Hugo. *Tributação na Internet*. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (coord). *Tributação na Internet*, p. 100-101.

70 CURI, op. cit, p.155-166

salienta que, mesmo considerando esta possibilidade, uma boa parcela dos consumidores utilizam outros meios de pagamento. Além disso “os administradores dos cartões não podem ser acionados com facilidade, principalmente aqueles internacionais não emitidos no país”. Neste sentido, a decisão do STJ (REsp 55.346-RJ, 1a Turma, DJ 12 fev. 1996, Relator Ministro Milton Luiz Pereira) é clara: “Tributário. Art. 128 do CTN. Administradora de cartão de crédito. Responsabilidade inexistente pelo ISS decorrente de serviços prestados pelos filiados a seus usuários”.

O CTN estabelece as normas gerais sobre o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes de ambos os impostos, conforme estabelece o art. 146, III, a, da CF/88. Isto significa que o imposto só poderá ser exigido quando romper a fronteira do território nacional, seja no ingresso, quando se tratar de imposto de importação de produto estrangeiro, seja de saída, quando a cobrança for de imposto de exportação de produto nacional ou nacionalizado.

A Portaria 181, de 28 de 8 de 1989, do MF, estabeleceu em seu art. 2º que a importação de programas de computador (*software*) sujeita-se ao imposto de importação, mas que a base de cálculo, entretanto, deverá corresponder ao valor aduaneiro do respectivo suporte físico desse programa.

Sustentam KRAKOWIAK e KRAKOWIAK que produto estrangeiro que chega ao Brasil pela aduana, embora a compra tenha sido feita por meio eletrônico, é tributado do mesmo modo como se fosse adquirido por meio não-eletrônico. A única diferença entre os dois

contratos é o modo como o negócio jurídico foi celebrado. O fato gerador de ambos é idêntico.<sup>71</sup>

Já em relação ao comércio de bens entregues de forma digitalizada, ou seja, através da própria Internet, a incidência dos tributos aduaneiros assume outras características. Estes autores consideram que existem dois gêneros distintos, dentre os bens que podem ser adquiridos pela Internet: a) aqueles que caracterizam operações relativas à prestação de serviços; b) aqueles que caracterizam a aquisição de direitos relativos à propriedade intelectual.

No primeiro grupo estariam serviços como a elaboração de um projeto arquitetônico, a criação de uma logomarca ou de uma campanha publicitária, a prestação de consultorias, pareceres ou mesmo o ensino à distância.

O comércio eletrônico destes serviços entregues de forma digitalizada não se inclui no âmbito da incidência dos impostos de importação e exportação, pois não é um produto e muito menos é corpóreo. Quanto ao comércio eletrônico de direitos relativos a propriedade intelectual, incluem-se entre estes os livros eletrônicos (*e-book*), músicas (MP3), filmes, jogos, programas de elaboração de *homepages* e toda uma variedade de softwares de gerenciamento e controle de redes digitais. Assim como os primeiros, estes também são “baixados” diretamente pelo usuário/consumidor em seu computador, através do mecanismo de *download*.

---

71 KRAKOWIAK, Leo; KRAKOWIAK, Ricardo, op. cit., p.61.

Utilizando-se o mesmo raciocínio do STF e do STJ para o software de prateleira, em relação ao ICMS, o mesmo entendimento deve ocorrer em relação aos impostos de importação e exportação. Sustentam os autores que

[...] em se tratando de transferência via Internet de determinado *software*, livro ou música, objeto de licenciamento ou cessão de direito de uso, segundo aquele entendimento do STF, não há uma importação/exportação de produto algum, mas apenas e tão somente uma operação envolvendo direitos relativos à propriedade intelectual.<sup>72</sup>

Quanto à cobrança do ISS para os próprios provedores de Internet, decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: TJPR – Apelação cível e reexame necessário n. 89231-5, de Londrina – 6a. Vara. Relator Desembargador J. Vidal Coelho.

[...] No âmbito da Internet somente podem ser tributados: a) os serviços prestados pelo provedor de informações, dados e acesso à rede, pelo ISS e desde que haja lei expressa nesse sentido, em observância ao princípio da legalidade; todavia, a Lei Complementar 56.787, que lista quais são os serviços atribuídos pelo ISS, não prevê o enquadramento do provedor de acesso à Internet, o que impossibilita a cobrança desse tributo.

Diante desta constatação, concluiu GANDRA quanto às questões colocadas no 26º Congresso de direito tributário: a) "Se fosse empresa contribuinte de ICMS e de tributos federais, software em escala comercial, mesmo que baixado em *download*, seguiria a regra do STF do software de prateleira. É possível a fiscalização, pois "a escrituração exterioriza a aquisição". b) Quanto ao

---

72 KRAKOWIAK, Leo; KRAKOWIAK, Ricardo, op. cit., p.74.

particular: não é contribuinte de ICMS e é materialmente impossível a fiscalização.

A validade dos documentos eletrônicos para fazer prova em juízo, segundo KRAKOWIAK e KRAKOWIAK, darão margem a discussão também no âmbito do direito aduaneiro, já que boa parte da documentação anteriormente expedida pelos órgãos públicos na atualidade já foi dispensada ou é obtida diretamente pelo próprio importador/exportador via Siscomex (licenciamento de importação, registro de venda, registro de importação), o que pode dar margem a sérios questionamentos relativos ao momento da ocorrência do fato gerador, natureza do lançamento (declaração ou homologação), contagem de prazos, etc.<sup>73</sup>

---

73 KRAKOWIAK, Leo; KRAKOWIAK, Ricardo, op. cit., p.75..

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - A modernidade caracteriza-se principalmente pela forma industrial de produção; a pós-modernidade, como superação deste paradigma, é pós-industrial.

2 - Na perspectiva da construção de uma sociedade e instituições mais transparentes e democráticas, as novas tecnologias de informação, e dentre estas a Internet, revela-se como um elemento essencial para a recuperação de algumas promessas não cumpridas da modernidade, tais como a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

3 - A Internet, ao adotar o padrão de redes integradas de comunicação, possibilita que todos os pontos a ela conectados possam interagir instantaneamente, em tempo real, inaugurando desta forma um novo estilo de vida, de produção econômica e cultural.

4 - As tecnologias da informação, não mais usadas unicamente para processar bens materiais, mas para possibilitar a própria transformação da informação, são os motores propulsores desta revolução informacional. Para ser considerada como tal, a sociedade em rede não pode ser entendida apenas como mais uma etapa do desenvolvimento capitalista.

5 - A sociedade em rede é potencialmente diferente na medida em que os bens produzidos a partir da



informação tornam-se necessariamente mais acessíveis, na proporção em que forem mais constantemente compartilhados. A lógica do acúmulo privado do capital e do conhecimento é estranha à sociedade em rede. A democratização do acesso e a solidariedade na produção, ao contrário, são os seus principais elementos multiplicadores, capazes de tornar o paradigma emergente em dominante.

6 - O principal indicativo de que a sociedade em rede já se estabelece como paradigma é o surgimento da chamada nova economia. Não apenas a informação e o conhecimento foram incorporados na produção de bens materiais, como se transformaram em produtos de consumo, dando origem a uma indústria baseada no ciberespaço, uma indústria virtual, que tem na Internet o seu novo ícone: as indústrias “ponto com”, a produção em larga escala de *softwares* e computadores, a digitalização das atividades financeiras, as novas relações de consumo, as transações de capitais através de cabos e satélites, enfim, toda uma configuração que conferiu à sociedade em rede um padrão próprio de organização econômica.

7 - Neste contexto, o controle social sobre os atos da administração ganha uma nova dimensão, podendo ser realizado não só por entidades tradicionais da sociedade (partidos, sindicatos, associações), mas por uma nova rede articulada em duas frentes: de um lado, individualmente, por cidadãos conectados à Internet que dispõem agora de informações on-line sobre o aparelho de Estado; por outro lado, por organizações não-governamentais cujo objetivo é fiscalizar a aplicação dos recursos

públicos e o desempenho dos administradores sob o ponto de vista da transparência.

8 - Destacam-se algumas perspectivas para a realização desta nova forma de controle social virtual, que se consubstanciam em proposições que podem ser adotadas para cumprir os dispostos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no que se refere à transparência e publicidade dos atos da administração pública.

9 - Há uma nova plataforma sobre a qual as pessoas realizam negócios ou atividades, muitas das quais em interação direta com a administração: compromissos tributários, movimentação bancária-financeira ou mesmo solicitação de informações oficiais.

10 - O principal desafio do direito público, diante do Estado reglobalizado em rede, é colocar-se como um estatuto confiável e válido para que os princípios da transparência e da eficiência resultem na democratização da máquina pública e da sociedade, possibilitando que todos tenham o mais amplo acesso aos bens, serviços e informações, para que deles possam se utilizar na defesa de direitos ou fundamentação de reivindicações.

11 - A tributação depende de novas leis, que devem contemplar as atividades entre os fatos geradores e especificar os conceitos. Enquanto isso não ocorrer não há tributação.

12 - A questão da incidência do imposto de importação sobre o comércio eletrônico deve levar em conta conceito de tipicidade fechada. Isto se aplica efetivamente ao Decreto-lei 37, de 1966, respeitado o CTN, que regulou

as hipóteses, base de cálculo e demais requisitos necessários à incidência do imposto.

13 - Entre os princípios tributários aplicáveis ao comércio eletrônico encontram-se a neutralidade, eficiência, certeza e simplicidade, efetividade e justiça, flexibilidade.

14 - A aquisição de informações, dados, *bites*, on-line, de computador para computador, sem objeto comercial, caracteriza prestação de serviço personalizado.

15 - A validade dos documentos eletrônicos para fazer prova em juízo, darão margem a discussão também no âmbito do direito aduaneiro, já que boa parte da documentação anteriormente expedida pelos órgãos públicos na atualidade já foi dispensada ou é obtida diretamente pelo próprio importador/exportador.

## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

- 1. ALMEIDA SANTOS, João de.** *Breviário político-filosófico*. Disponível em: <<http://www.lxxl.pt/babel/biblioteca/brevi2.html>>. Acesso em: 5 jul. 2002.
- 2. ARENDT, Hannah.** *A condição humana*. 10. ed. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- 3. BOBBIO, Norberto.** *A Era dos direitos*. 10. ed. Trad. de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- 4. BRASIL, Angela Bittencourt.** *Informática jurídica: o ciber direito*. Rio de Janeiro: A. Bittencourt Brasil, 2000.
- 5. BRITO MACHADO, Hugo.** *Tributação na Internet*. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (coord). *Tributação na Internet*.
- 6. CAPRA, Fritjof.** *A Teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton R. Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1996.
- 7. CARDOSO, Gustavo.** *As causas das questões ou o Estado à beira da sociedade de informação*. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/cardoso-gustavo-causas-questoes.html>>. Acesso em: 2 out. 2001.
- 8. CASTELLS, Manuel.** *A sociedade em rede*. Trad. de Roneide Venâncio Majer (A era da informação : economia, sociedade e cultura; v. 1). São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- 9. \_\_\_\_\_.** *Poder da Identidade: a Era da Informação* Trad. de Roneide Venâncio Majer. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 2).. SP: Editora: Paz e Terra, 1999.
- 10. CURI, Luis Antonio Nascimento.** *Tributação no comércio eletrônico*. In: SILVA JUNIOR, José Barbosa da. (Coord.) *Auditoria em ambiente de internet*. São Paulo: Atlas, 2001. - Coleção Seminários CRC-SP/Ibracon).

- 11. DE MASI**, Domênico. *Sociedade pós-industrial*. São Paulo:Esfera,2000.
- 12. DERRIDA**, Jacques. *Espectros de Marx*. Trad. de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- 13. DINIZ**, Maria Helena. *Prefácio*. In : Direito & Internet – Aspectos jurídicos relevantes. **DE LUCCA**, Newton e **SIMÃO FILHO**, Adalberto (coord.) São Paulo:Edipro, 2000.
- 14. ECO**, Umberto. *Apocalípticos e integrados*. 5. ed. Trad. de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- 15. EFRON**, Sonni e **WILLIAMS**, Carol J. *Nova estratégia parece prejudicar relações com países que reclamam do unilateralismo*. **Jornal Los Angeles Times**. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2002/09/22/int023.html>>. Acesso em: 23 set. 2002.
- 16. FOUCAULT**, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed, 1999.
- 17. GILISSEN**, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- 18. GOUVÊA**, Sandra. *O direito na era Digital*. RJ: Mauad, 1997.
- 19. HABERMAS**, J. *Modernidade e pós-modernidade*. São Paulo: Editora da USP. Revista de Estudos Avançados, 1980.
- 20.** \_\_\_\_\_. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997
- 21. KELSEN**, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. 3. ed. Trad. de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fortes, 1998.
- 22. KRAKOWIAK**, Leo; **KRAKOWIAK**, Ricardo. *Tributação aduaneira e problemas jurídicos decorrentes da informatização do comércio exterior*. In: **GRECO**, Marco Aurélio; **MARTINS**, Ives Gandra da Silva. (Coord.) *Direito e Internet. Relações jurídicas na sociedade informatizada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- 23. KUMAR**, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

- 24. LEVY, Pierre.** *Cibercultura*. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- 25. \_\_\_\_\_.** *O que é o virtual?* Trad. de Paulo Neves. 3. reimpressão. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- 26. LOJKINE, Jean.** *A revolução informacional*. Trad. de José Paulo Netto. SP: Cortez, 1995.
- 27. LUHMANN, Niklas.** *Legitimação pelo procedimento*. Trad. de Márcia Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980 (Coleção pensamento político, 15).
- 28. MACHIAVEL, Niccóló.** *O príncipe: comentado por Napoleão Bonaparte*. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- 29. MACIEL, Everardo.** *No Brasil, 92% dos contribuintes fazem declarações de IR pela Internet*. Disponível em: <[http://www.governoeletronico.gov.br/noticias.cfm?id\\_noticias](http://www.governoeletronico.gov.br/noticias.cfm?id_noticias)>. Acesso em: 1 out. 2001.
- 30. MARTINS, Ives Gandra da Silva.** (coord). *Tributação na Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais/Centro de Extensão Universitária, 2001. – (Pesquisa tributária: nova série n. 7)
- 31. MARX e ENGELS.** *O Manifesto do partido comunista*. 6. ed. São Paulo: Global, 1986.
- 32. MORIN, Edgar.** *Por uma globalização plural*. Especial para o jornal **Le Monde**. Jornal Folha de São Paulo (SP), edição de 31 mar. 2002.
- 33. OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades.** *Teoria jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- 34. PASOLD, Cesar Luiz** (*Prática da Pesquisa Jurídica*). 6. ed. Florianópolis: OAB/SC editora, 2002.
- 35. RIFKIN, Jeremy.** *A Era do acesso*. Trad. de Maria Lucia G.L. Rosa. São Paulo: Makron Books, 2001.
- 36. RUTKOWSKI, Anthony.** *A Internet: uma abstração no caos*. In: **HINDLE, John.** *A Internet como paradigma: fenômeno e paradoxo*. Trad. Luciano Videira Monteiro. RJ: Expressão e Cultura, 1997.
- 37. SOUSA SANTOS, Boaventura.** *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

**38. SOUTO, Humberto.** *Tribunal fará auditorias nos sistemas informatizados do governo federal.* Notas de imprensa, 18 set. 2001. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/imprensa/Notas>>. Acesso em: 22 set. 2001.

**39. TOFFLER, Alvim.** *A terceira onda.* 7. ed. Trad. de João Távora. São Paulo: Record, 1997.

**40. WOLKMER, Antonio Carlos.** *Pluralismo jurídico – fundamentos de uma nova cultura no direito.* São Paulo: Alfa Omega, 1994.